

RESOLUÇÃO N.º 3.943/2020 – GS/SEED

Súmula: Regulamenta o processo de retorno gradativo das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas no âmbito do Estado do Paraná, em conformidade com os termos dispostos na Resolução da Secretaria de Estado da Saúde / SESA nº 1.231 de 9 de outubro de 2020.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o contido na Resolução SESA n.º 1.231, de 9 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A partir de **19 de outubro de 2020**, as Instituições das redes estadual, municipais e privada, estão autorizadas a retomar, gradativamente, as atividades **extracurriculares** presenciais em todo o Estado do Paraná, sem prejuízo à continuidade das atividades de aulas não presenciais em andamento.

Parágrafo único. Compreende-se por atividades complementares extracurriculares aquelas atividades educativas integradas ao Currículo Escolar, com a ampliação de tempos, espaços e oportunidades de aprendizagem, que visem ampliar a formação do estudante, sendo divididas em:

- I- Aprofundamento da aprendizagem;
- II- Reforço escolar e nivelamento;
- III- Cursos de idiomas;

- IV- Experimentação e iniciação científica;
- V- Cultura e arte, esporte e lazer;
- VI- Tecnologias da informação, da comunicação e uso de mídias;
- VII- Meio ambiente;
- VIII- Direitos humanos;
- IX- Promoção da saúde;
- X- Mundo do trabalho e geração de rendas
- XI- Atendimento pedagógico individualizado

Art. 2º Para viabilizar o cumprimento do disposto no artigo 1º, as instituições de ensino deverão obedecer às medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA n.º 1.231 de 9 de outubro de 2020 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Para a retomada das atividades de que trata esta Resolução, as instituições de ensino da rede estadual deverão proceder o retorno de forma gradativa, adotando os seguintes procedimentos:

I – solicitar aos responsáveis legais pelos estudantes que optarem pelo retorno das atividades extracurriculares presenciais que assinem termo de compromisso com o cumprimento das medidas dispostas na Resolução SESA nº 1.231/2020, constante do Anexo I a esta Resolução, devendo o referido documento ficar arquivado na secretaria escolar;

II - encaminhar ao Núcleo Regional de Educação ao qual está jurisdicionada, via e-Protocolo, Ofício de Adesão ao retorno gradativo das atividades extracurriculares presenciais constante do Anexo II da presente Resolução.

III) o Núcleo Regional de Educação deve encaminhar o Ofício de Adesão à mantenedora para as devidas providências.

Art. 4º O atendimento das atividades presenciais extracurriculares será reservado aos estudantes regularmente matriculados, considerando cronograma estabelecido pela instituição de ensino.

Art. 5º Esta Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio do Departamento de Gestão Escolar, acompanhará o processo de retorno das atividades presenciais extracurriculares, podendo sugerir, a qualquer tempo, a sua suspensão.

Art. 6º Para atendimento dos termos da presente Resolução, cabe à instituição de ensino:

I - organizar e implantar as medidas de segurança sanitária apontadas na Resolução da Sesa nº 1.231/2020;

II - acompanhar o processo de retorno velando pelo cumprimento das medidas previstas na Resolução da Sesa nº 1.231/2020;

III - apresentar aos pais e responsáveis as medidas de segurança contidas na Resolução da Sesa nº 1.231/2020 e solicitar aos responsáveis legais pelos estudantes que optarem pelo retorno das atividades extracurriculares presenciais que assinem termo de compromisso com o cumprimento das medidas dispostas na Resolução SESA nº 1.231/2020, constante do Anexo I desta Resolução, devendo o referido documento ficar arquivado na secretaria escolar;

§ 1º Compete aos Núcleos Regionais da Educação:

I - acompanhar, monitorar e avaliar constantemente o retorno às atividades presenciais extracurriculares definido no art. 1.º desta Resolução;

II - repassar ao Departamento de Gestão Escolar todas as informações que fragilizem a saúde dos servidores ou educandos nas instituições de ensino, para que possam ser tomadas as medidas necessárias;

III - demais atividades pertinentes ao processo.

§ 2º Caberá à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por intermédio da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar:

I - divulgar amplamente à Comunidade Escolar as normas e critérios relativos ao processo de retorno das atividades presenciais extracurriculares nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas, no âmbito do Estado do Paraná;

II - orientar os Núcleos Regionais de Educação quanto ao monitoramento do retorno das atividades presenciais extracurriculares;

III - monitorar o retorno das atividades presenciais nas instituições de ensino, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, quanto à COVID-19, tomando todas as providências sanitárias necessárias, considerando, inclusive, a paralisação destas atividades.

Art. 7º É vedado à instituição de ensino estadual retornar às atividades presenciais extracurriculares sem autorização prévia desta SEED.

Art. 8º Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Gestão Escolar / SEED.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de outubro de 2020.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO COM AS MEDIDAS DE SEGURANÇA
DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

Eu, _____, portador
do CPF número _____, responsável pelo
estudante _____,
matriculado no _____ ano, Turma _____, da Instituição de Ensino
_____.

DECLARO que:

- estou ciente sobre as medidas de segurança necessárias durante a pandemia de Covid-19;
- o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre e tosse, ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.
- o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido, assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como respeitar todas as medidas de segurança para o retorno das atividades extracurriculares, conforme orientação da instituição de ensino.

Data: ____/____/____

Assinatura do Responsável

Assinatura do Estudante

ANEXO II

_____, ____ de _____ de 2020

Ofício Nº _____/2020

Ilmo Sr(a). Chefe de NRE _____

Assunto: Solicitação de abertura da instituição de ensino para as atividades extracurriculares

O Colégio _____, localizado na cidade de _____, na Rua _____, Bairro _____, vem por meio deste solicitar a abertura desta instituição de ensino para atender à solicitação dos pais dos estudantes matriculados das atividades extracurriculares que manifestaram de forma voluntária e oficial através do Termo de Compromisso com as Medidas de Segurança da SESA, assinado junto à secretaria deste colégio para retornarem as aulas extracurriculares de acordo com a Resolução 3.943/2020 GS/SEED

Número de alunos que optarmos por participar da atividade extracurricular:

Atenciosamente,

Diretor Geral da Instituição de Ensino